



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense - 1ª Fase Masculino - Série Ouro**
Jogo SO9: **OPERÁRIO LARANJEIRAS FUTSAL x CASCAVEL FUTSAL**
Data/local: **26/03/2021 – Laranjeiras do Sul/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante legal, no uso das atribuições previstas no art. 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com base na documentação inclusa e na respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, precipuamente oferecer **D E N Ú N C I A**, em relação à:

OPERÁRIO LARANJEIRAS FUTSAL, enquanto Entidade de Prática Desportiva, mandante, deixou de dar cumprimento, como lhe era devido, a regulamento especial de competição, uma vez que não impediu a entrada desautorizada de pessoas nas arquibancadas do ginásio em que se desenvolvia a prática desportiva, em dissonância com o art. 15, alínea 15.1, do Regulamento Específico da Competição¹; senão, conforme se pode verificar do Relatório elaborado pelo Anotador do certame: “*Relato também que durante o intervalo de jogo entraram mais pessoas dentro do ginásio de Esportes Laranjeiras se acomodando na arquibancada, segundo a relação de acesso ao*

¹FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO. **Boletim Oficial n. 015/2021 – Regulamento Específico XXVII Campeonato Paranaense Divisão Especial – Série Ouro – 2021. Art. 15.** São responsabilidades de todos os clubes participantes da Série Ouro:
15.1. Obedecer aos protocolos sanitários estabelecidos pela FPF e pelas autoridades, estadual e dos municípios;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

jogo entregue no intervalo da partida pela comissão técnica da equipe mandante havia 69 pessoas dentro do ginásio, mas posteriormente foi identificado pelo quarteto de arbitragem que havia mais de 69 pessoas somado com o quarteto e as equipes em questão”.

Em decorrência, entende-se que a entidade desportiva denunciada está **incurso no art. 191, III**, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), pelo que, requer que seja condenada ao pagamento de multa.

Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, CPF: 3.993.368-3, Prefeito de cidade de Laranjeiras do Sul, tendo sido possível sua identificação, responderá pelas ofensas e ameaças proferidas à equipe de arbitragem, bem como, pela invasão do local destinado à equipe de arbitragem; senão conforme se pode verificar do Relatório elaborado pelo Anotador do certame: “Aos 37’52” um torcedor da equipe do Operário Laranjeiras Futsal que posteriormente foi identificado como Jonatas Felisberto da Silva prefeito da cidade veio até próximo a mesa de anotação a qual não tem proteção nem isolamento, ameaçando a equipe de arbitragem apontando o dedo falando “você são uns lixos, bando de ladrão, incompetente, vou fazer uma representação contra vocês na federação”, mesmo a cronometrista Rosana Marcarini pedindo para que voltasse para o seu lugar ele insistiu nos xingamentos, foi quando a mesma chamou o árbitro principal Cláudio Teixeira Lombardi, que ao chegar próximo a mesa um membro da diretoria da equipe mandante foi e retirou o prefeito, {...}”.

Em decorrência, entende-se que o sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, Prefeito, devidamente identificado, está **incurso no art. 243-F** do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), pelo que, requer seja condenado com suspensão, conforme os moldes previsto no referido artigo. Ainda, entende-se que o denunciado está **incurso no art. 258-B** do referido Códex, pelo que, requer seja condenado com suspensão, conforme os moldes previsto no artigo mencionado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

LUCAS KIYOSHI YAMAZAKI, CPF: 034.342.379-09, enquanto dirigente da Entidade de Prática Desportiva OPERÁRIO LARANJEIRAS FUTSAL, responderá pelas ofensas e provocações por ele proferidas à equipe de arbitragem; senão conforme se pode verificar do Relatório elaborado pelo Anotador do certame: “{...}, posteriormente um outro membro da diretoria identificado como Lucas Kiyoshi Yamazaki começou a xingar acintosamente gesticulando e ameaçando com as seguintes palavras “vocês são uns lixos incompetentes, ladrão. Você não vai me tirar daqui”, então o árbitro principal pediu para que ele se retirasse do ginásio e ele negou. Foi então chamado o policiamento o qual tirou o mesmo do ginásio e o jogo seguiu normalmente.”.

Em decorrência, entende-se que o sr. LUCAS KIYOSHI YAMAZAKI, dirigente da EPD OPERÁRIO LARANJEIRAS FUTSAL, devidamente identificado, está **incurso no art. 243-F** do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), pelo que, requer seja condenado com suspensão, conforme os moldes previstos no referido artigo.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Assim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 12 de abril de 2021


GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF
Procurador de Justiça Desportiva